PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO NA ESCAVADEIRA JS210, ano/modelo 2019, número de série 797466, de cor amarela, de propriedade do Município de Nonoai, visando restabelecer seu pleno funcionamento, em caráter de inexigibilidade de licitação, conforme o *Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021*.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Escavadeira JS210, pertencente à Prefeitura Municipal de Nonoai, é um equipamento essencial para as atividades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura. A máquina, indispensável para a execução de serviços essenciais à comunidade, apresenta problemas operacionais que comprometem sua capacidade e a continuidade dos serviços públicos.

Desta forma, a manutenção é crucial para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento, garantindo sua eficiência, segurança e a continuidade dos trabalhos de competência da Secretaria. A presente contratação visa o rápido retorno da máquina à operação, assegurando a prestação adequada dos serviços públicos.

A compra das peças diretamente de fornecedores autorizados garante a qualidade e autencidade dos produtos, assegurando que o conserto seja realizado com componentes originais e certificado pela fabricante.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à Contratação Direta, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, a qual objetiva Contratação de empresa especializada, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a **Inexigibilidade de Licitação** (artigo 74). Neste expediente, aplica-se a hipótese do *art. 74, inciso I*, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que será **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** quando inviável a competição, nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou **representante comercial exclusivos**.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprouver, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o **artigo 74, inciso I, da Lei n° 14.133/2021**, para contratar diretamente, por **Inexigibilidade de Licitação**, pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos legais.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, conforme dispõe:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de **serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**; (grifei)*

Além da previsão do contigo no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*
> *Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, Preço compatível com os valores praticados pelo mercado, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas em instrumento convocatório, inclusive demonstra-se a inviabilidade de competição mediante **ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE** (em anexo) apresentado pela empresa, conforme exigência contida no § 1º art. 74 da Lei 14.133/21.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.627.332/0011-65, estabelecida na Rua Aloncio de Camargo, nº 1358, Bairro Integração, na cidade de Passo Fundo/RS, em face da *expertise* e inegável comprovação técnica para o fornecimento do objeto, possuindo **Carta de Exclusividade**, bem como do valor apresentado e consultas de idoneidades realizadas.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago de **R$ 23.147,40** (vinte e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos), encontra-se em conformidade com a média do mercado, obtida por meio de um comparativo com contratos e notas fiscais de serviços similares. A pesquisa de mercado utilizou as seguintes referências:

- **Contrato Administrativo nº 040/2024:** firmado com o município de COXILHA/RS, com valor total de R$ 48.824,92.
- **Nota Fiscal n.º 000.384.487:** Emitida pela DIST. MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS SA, para o Município de Fagundes Varela/RS. A nota lista diversos produtos e serviços, incluindo um **"TURBO COMPRESSOR BV55"** no valor de **R$ 37.174,65**. Há também outros itens que compõem o restante do valor total.
- **Nota Fiscal n.º 000.378.319,** emitida pela DIST. MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS SA, para o Município de Tupandi/RS. A nota inclui um **"TURBO COMPRESSOR BV55"** no valor de R$ 38.471,69 (após desconto). Há também outros itens que compõem o restante do valor total.
- **Nota Fiscal n.º 000.378.284,** emitida pela DIST. MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS SA, para a empresa Argilas Brum Ltda - ME. A nota inclui um **"TURBO COMPRESSOR BV55"** no valor de R$ 31.051,89 (após desconto). Há também outros itens que compõem o restante do valor total.
- **Orçamento da ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ n.º 05.063.653/0010-24, representante da JCB em outra região (Paraná), no valor de R$ 24.847,42.

A análise demonstrou que o valor orçado está significativamente abaixo dos valores praticados em contratações públicas e privadas semelhantes, reforçando que o preço proposto é vantajoso e plenamente justificável para a Administração Municipal.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, classificados sob o código:

0601 SECRETARIA DE AGRICULTURA
2021 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL
339039000000 OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
RED: 315

339030390000 MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS
RED: 9088

CONCLUSÃO Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **DISTRIBUIDORA MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS LTDA**, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai/RS, 18 de setembro de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901
Assinado de forma digital por ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2025.09.18 16:33:42 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NONOAI E A EMPRESA.....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA** e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ ....., com sede na Rua ....., nº ....., Bairro ....., na Cidade de ...../...., neste ato representada pelo(a) Sr(a). ....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Edital/Processo e seus anexos, em cumprimento ao processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO NA ESCAVADEIRA JS210, ano/modelo 2019, número de série 797466, de cor amarela, de propriedade do Município de Nonoai, visando restabelecer seu pleno funcionamento, em caráter de inexigibilidade de licitação, conforme o *Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A forma de execução para o fornecimento das peças e a prestação dos serviços de instalação, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e a mão de obra a ser utilizada para a respectiva execução serão de inteira responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Primeiro – A empresa terá um prazo máximo de 15 (quize) dias úteis após o recebimento do pedido pela Secretaria compétente para inciar a entrega do objeto.

Parágrafo Segundo – Verificada a não conformidade na entrega do serviço contratado, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro – O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **60 (dias) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Parágrafo Primeiro – O objeto da contratação inclui o fornecimento das peças e a prestação dos serviços detalhados abaixo, conforme proposta anexa.

Peças:

a) Arruela de cobre M12
b) Elemento filtrante do ar
c) Junta
d) Junta do turbo compressor
e) Junta metálica do tubo de exaustão
f) Porca autotravante M8
g) Prisioneiro M10X37MM
h) Prisioneiro M8 X 75
i) Turbo compressor BV55

Serviços:

a) Mão de obra ext mec (M.O EXT MEC)

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Un.	Quant.	Valor Unitário
01	**PEÇAS:** **a)** Arruela de cobre M12 b) Elemento filtrante do ar c) Junta d) Junta do turbo compressor e) Junta metálica do tubo de exaustão f) Porca autotravante M8 g) Prisioneiro M10X37MM h) Prisioneiro M8 X 75 i) Turbo compressor BV55	Un.		R$
02	**Serviços:** **a)** Mão de obra ext mec (M.O EXT MEC)	Serv.		R$
Valor Total do Contrato		**R$**		

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após fornecimento dos produtos, emissão da nota fiscal e aprovação do fornecimento pelo responsável da Secretaria Municipal competente.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do respectivo Contrato.

Parágrafo Terceiro - Os preços sofrerão reajustes, desde que ultrapassados **12 (doze) meses**, conforme determina o §1.º do Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

I - Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato ficará encargo da Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0601 SECRETARIA DE AGRICULTURA
2021 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL
339039000000 OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
RED: 315

339030390000 MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS
RED: 9088

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital/processo e seus anexos;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital/processo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do serviço;
c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital/processo e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;
c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;
d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;
e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
f) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade do CONTRATADO;
g) Não transferir em hipótese alguma esta instrumento contratual a terceiros;
h) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no fornecimento previsto no contrato;

b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor pago de descumprimento contratual;

c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, .. de ..... de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Vistos:

Assessor Jurídico

Sec. Fazenda

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 009/2025

1. Objeto

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERTO NA ESCAVADEIRA JS210**, ano/modelo 2019, número de série 797466, de cor amarela, de propriedade do Município de Nonoai, visando restabelecer seu pleno funcionamento.

2. Justificativa da Contratação

A Escavadeira JS210, pertencente à Prefeitura Municipal de Nonoai, é um equipamento essencial para as atividades operacionais da Secretaria Municipal de Agricultura. A máquina, indispensável para a execução de serviços essenciais à comunidade, apresenta problemas operacionais que comprometem sua capacidade e a continuidade dos serviços públicos.

Desta forma, a manutenção é crucial para restabelecer o pleno funcionamento do equipamento, garantindo sua eficiência, segurança e a continuidade dos trabalhos de competência da Secretaria. A presente contratação visa o rápido retorno da máquina à operação, assegurando a prestação adequada dos serviços públicos.

A compra das peças diretamente de fornecedores autorizados garante a qualidade e autencidade dos produtos, assegurando que o conserto seja realizado com componentes originais e certificado pela fabricante.

3. Condições de Habilitação Técnica e Econômico-Financeira

Conforme a Lei nº 14.133/2021, o prestador de serviço deve comprovar a capacidade técnica e a qualificação econômico-financeira para a execução dos serviços.

4. Especificações Técnicas e Quantitativos

O objeto da contratação inclui o fornecimento de peças e a prestação dos serviços detalhados abaixo.

Peças:

- **a)** Arruela de cobre M12
- **b)** Elemento filtrante do ar
- **c)** Junta
- **d)** Junta do turbo compressor
- **e)** Junta metálica do tubo de exaustão

f) Porca autotravante M8

g) Prisioneiro M10X37MM

h) Prisioneiro M8 X 75

i) Turbo compressor BV55

Serviços:

a) Mão de obra ext mec (M.O EXT MEC)

5. Prazo de Vigência e Execução

O prazo de execução dos serviços e a vigência contratual serão de 2 (dois) meses, a contar da data de sua assinatura.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado conforme necessidade da Administração, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

6. Valor Estimado

O valor estimado para a contratação, é de R$ 23.147,40 (vinte e três mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

- **Total das Peças:** R$ 21.787,40
- **Total dos Serviços:** R$ 1.360,00

7. Dotação Orçamentária

A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 SECRETARIA DE AGRICULTURA

2021 MANUTENÇÃO ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL

339039000000 OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

RED: 315

339030390000 MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEICULOS

RED: 9088

8. Condições de Pagamento e Fiscalização

O pagamento será realizado em parcela única, após a execução completa dos serviços e o fornecimento das peças, mediante a apresentação da nota fiscal e o ateste da Secretaria Municipal de Agricultura. A fiscalização será realizada por um servidor designado.

9. Disposições Finais

Casos omissos ou situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Secretaria competente em conformidade com a legislação vigente.

Nonoai, 12 de Setembro de 2025

JILDO NEI DE BORBA
Secretário Municipal da Agricultura

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2025

Fonte	Descrição	Valor
Contrato Administrativo n.º 040/2024	Contrato com o Município de Coxilha/RS	R$48.824,92
Nota Fiscal n.º 000.384.487	Emitida pela DIST. MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS SA, para o Município de Fagundes Varela/RS	R$37.174,65
Nota Fiscal n.º 000.378.319	Emitida pela DIST. MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS SA, para o Município de Tupandi/RS	R$38.471,69
Nota Fiscal n.º 000.378.284	emitida pela DIST. MERIDIONAL DE MOTORES CUMMINS SA, para a empresa Argilas Brum Ltda - ME	R$31.051,89
Orçamento	Orçamento da ENGEPECAS EQUIPAMENTOS LTDA. Representante da JCB em outra região (Paraná)	R$24.847,42
Média dos Preços	(Média dos valores acima)	R$ 36.074,11

Nonoai/RS, 12 de setembro de 2025.

PEDRO VANDERLEI PORTELA DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Compras e Licitações